



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.519, de 14 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, para eventos culturais e esportivos de acordo com o recomendado pelo Governo do Estado."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo quanto aos eventos culturais, esportivos e festas, visando conter o aumento do números de casos de contaminação com a nova variante da COVID-19, que possui um elevado índice de transmissibilidade;

CONSIDERANDO as recomendações do Governo do Estado de São Paulo, orientado pelo Centro de Contingência do Coronavírus e deliberado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. A instituição de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com a adoção de medidas mais restritivas para realização de eventos culturais, esportivos e demais eventos que gerem aglomeração de pessoas, de acordo com o recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica suspensa a realização da Feira Gastronômica e demais atividades culturais, no âmbito do Município.

Art. 3º. Fica suspensa a realização de eventos esportivos de qualquer espécie, com presença de público ou de forma que gere aglomeração de pessoas, nas quadras, campos de futebol e ginásios de esportes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.519/2022 – fls.2

Art. 4º. Recomendamos a manutenção da adoção dos protocolos de higienização em todos os ambientes e em todo território municipal, como:

I - Uso obrigatório de máscara em tempo integral em todos os equipamentos;

II - Higienização frequente das mãos, com água e sabão e/ou utilização de álcool gel 70%;

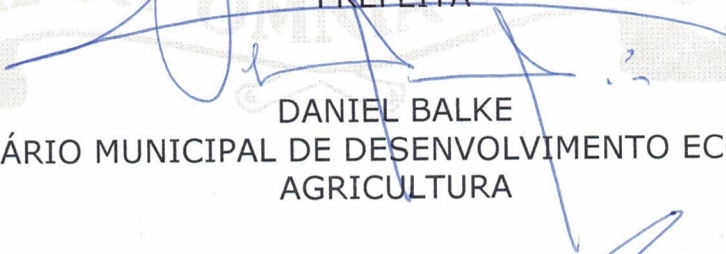
III – Distanciamento social de no mínimo 1 metro.

Art. 5º. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

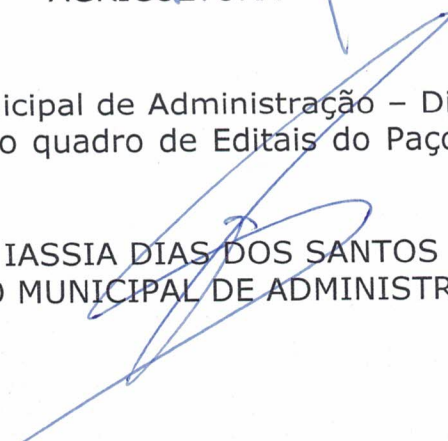
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e **tem seus efeitos vigentes até 31 de janeiro de 2022.**

Palácio da Uva Itália, 14 de janeiro de 2022.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


GREG IASSIA DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO